

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI 5.452 DE 01-05-1943

Relator

MIGUEL PACHÁ

43. GRATUIDADE DE JUSTIÇA — REVOGAÇÃO

EMENTA

PROPOSIÇÃO Nº 43 GRATUIDADE DE JUSTIÇA - REVOGAÇÃO "Cabe a revogação, de ofício e a qualquer tempo, do benefício da gratuidade de justiça, desde que fundamentada." REFERÊNCIA:

Uniformização de Jurisprudência nº 06/2001, julgamento em 24/06/2002, votação unânime, Relator Des.

MIGUEL PACHÁ, Registro do Acórdão em 13/09/2002; Const. Fed. 1988, art. 5º, LXXIV; Lei Fed. 1.060/50; Reg. Int. TJRJ, art. 122. Obs.: Neste sentido, genericamente, preceitua o art. 8º da Lei nº 1.060/50.